

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 142, DE 1995

Altera os artigos 46, 54, 55 e 56 do Capítulo I, Título IV da Constituição Federal.

Autores: Deputado Domingos Dutra e outros

Relator: Deputado JOÃO PAULO CUNHA

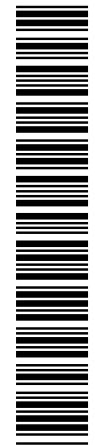
I – RELATÓRIO

A proposição em apreço, que tem como primeiro subscritor o Deputado Domingos Dutra, pretende alterar os arts. 46, 54, 55 e 56 do Capítulo I, Título IV da Constituição Federal.

Na justificação, seu primeiro signatário esclarece que “*a presente Emenda à Constituição é mais uma contribuição ao processo de saneamento e moralização da política brasileira, em especial da relação entre os que possuem cargos eletivos e a sociedade*”.

Nesta perspectiva, propõe alteração nos comandos constitucionais para promover a redução do mandato de senador, alterar a forma de definição da suplência de senador, proibição de parlamentares ocuparem cargos públicos de confiança na administração pública, extinção da possibilidade de o parlamentar se licenciar do cargo e em consequência dar posse ao suplente.

Já a Emenda Constitucional nº 211, de 1995, cujo primeiro signatário é o Dep. José Janene, segunda mais antiga Proposição dentre as PECs que tramitam conjuntamente, objetiva alterar os artigos 14, 27, 28, 29,



A445E69552

44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos. Destaque-se que a referida PEC recebeu o maior número de apensações, até ser apensada à PEC nº 142, de 1995.

Em cumprimento ao disposto no art. 139, I, do Regimento Interno, a doura Presidência, por despacho, determinou a apensação à PEC nº 142, de 1995, ora em exame, além da PEC nº 211, de 1995, como referido, as proposições abaixo arroladas, por conterem matéria análoga e conexa, e sobre as quais passaremos a relatar.

A PEC nº 337, de 1996, que fixa mandato de cinco anos para detentores de cargos eletivos, exceto para Senadores, para o qual fixa o mandato de dez anos.

A PEC Nº 541, DE 1997, que da nova redação ao art. 46, para definir o mandato dos senadores em quatro anos e a forma de definição da escolha dos seus suplentes.

A PEC nº 70, de 1999, que institui o voto facultativo.

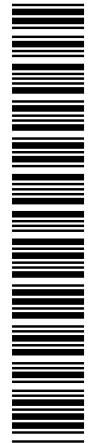
A PEC nº 79, de 1999, que torna o voto facultativo.

A PEC nº 119, de 1999, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 46 da Constituição Federal.

A PEC nº 158, de 1999, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 279, de 2000, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 283, de 2000, que acresce o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo o período dos mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.



A445E69552

A PEC nº 362, de 2001, que altera o § 3º do art. 46, para definir que o suplente de senador será o candidato ao Senado mais votado dentre os candidatos que não lograram votação suficiente para assunção da vaga.

A PEC nº 408, de 2001, que revoga os §§ 2º e 3º e da nova redação ao § 1º do art. 46, para fixar o mandato de Senador em quatro anos e extingue a eleição conjunta dos suplentes.

A PEC nº 444, de 2001, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, vedando a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

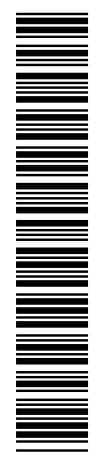
A PEC nº 6, de 2003, que altera os artigos 28, 29, 77 e 82 da Constituição Federal e acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para estabelecer coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e fixar em 6 de janeiro as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e dos Prefeitos Municipais.

A PEC nº 19, de 2003, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de atribuir-lhes novo período de duração.

A PEC nº 46, de 2003, que dá nova redação aos arts. 28, 29, 57 e 82 da Constituição Federal e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o objetivo de alterar a data de posse dos titulares dos cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

A PEC nº 51, de 2003, que dá nova redação aos arts. 28, *caput*, 29, III, 57, *caput*, e § 4º, e 82, da Constituição Federal, alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Senadores e Deputados Federais.

A PEC nº 67, de 2003, que dá nova redação ao art. 46, para fixar o mandato dos senadores em quatro anos e definir a escolha dos suplentes também pelo princípio majoritário.



A445E695552

A PEC nº 77, de 2003, que suprime o § 5º do art. 14 e dá nova redação ao §1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1º e 2º do art. 46 e ao *caput* do art. 82, para por fim à reeleição majoritária, determinar a simultaneidade das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, nos níveis federal, estadual e municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo.

A PEC nº 106, de 2003, que suprime o § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 115, de 2003, que dá nova redação ao art. 14, *caput* e §1º da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto.

A PEC nº 127, de 2003, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a elegibilidade daqueles que substituirem ou sucederem o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos para os cargos daqueles titulares.

A PEC nº 132, de 2003, que acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para estabelecer mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2004.

A PEC nº 149, de 2003, que da nova redação ao art. 46, definindo serem os suplentes de Senador aqueles mais votados e não eleitos, dentre os candidatos que participaram da competição eleitoral.

A PEC nº 151, de 2003, que dá nova redação ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82, da Constituição Federal, para determinar a coincidência das eleições e a duração de cinco anos dos mandatos para os cargos eletivos, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A PEC nº 168, de 2003, que modifica a data da posse do Presidente da República.



A445E69552

A PEC nº 172, de 2003, que modifica a data da posse do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores de Estado e dos Prefeitos Municipais.

A PEC nº 246, de 2004, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A PEC nº 249, de 2004, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao *caput* do art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao *caput* do art. 77 da Constituição Federal.

A PEC nº 262, de 2004, que proíbe que aquele que tenha sido Prefeito por dois mandatos subseqüentes, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, seja eleito para a Chefia do Poder Executivo de outro Município na seqüência imediata.

A PEC nº 273, de 2004, que dá nova redação ao § 1º do art. 27, acrescenta o § 2º ao art. 44, renumerando-se o parágrafo único, altera o § 3º do art. 46, acrescenta o § 4º ao art. 46, da Constituição Federal, determina o mandato de seis anos para os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 2004, e estabelece a coincidência das eleições para os cargos eletivos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A PEC nº 312, de 2004, que dá nova redação ao inciso I, do § 3º do art. 46, para definir como suplentes do senador eleito, os dois mais votados e não eleitos, entre os candidatos que participaram do pleito eleitoral.

A PEC nº 390, de 2005, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.



A445E69552

A PEC nº 402, de 2005, que dá nova redação ao art. 28, ao inciso II do art. 29 e ao art. 77 da Constituição Federal, e acrescenta o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterando a data de realização das eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos e fazendo coincidir todos os mandatos eletivos nas eleições de 2010.

A PEC nº 409, de 2005, que dá nova redação ao art. 14, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, para tornar facultativos o alistamento eleitoral e o voto para maiores de sessenta anos, portadores de doenças incapacitantes ou deficiência física e para aposentados.

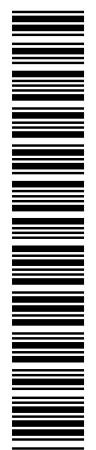
A PEC nº 430, de 2005, que dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Constituição Federal, tornando facultativo o exercício do direito de voto e o alistamento eleitoral.

A PEC nº 520, de 2006, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

A PEC nº 539, de 2006, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, aos incisos I e III do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis, e alterando a data da posse do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

A PEC nº 578, de 2006, que altera o § 1º e seu inciso I do art. 14 da Constituição Federal, tornando o voto facultativo.

A PEC nº 586, de 2006, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.



A445E69552

A PEC nº 1, de 2007, que revoga o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, que autoriza a reeleição do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos.

A PEC nº 6, de 2007, que prorroga os mandatos de eleitos nos anos de 2004 e 2006, visando à realização de eleições gerais em 2010 e à fixação de novas datas para as posses nos Poderes Executivos.

A PEC nº 8, de 2007, que dá nova redação ao art. 82 da Constituição Federal, para alterar a data do início do mandato do Presidente da República.

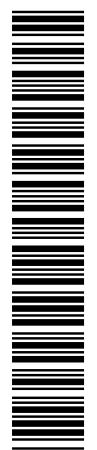
A PEC nº 11, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao §1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao *caput* do art. 45, aos §§ 1º e 2º do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal, e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos e fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivos e Legislativo em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

A PEC nº 15, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82, ambos da Constituição Federal de 1988.

A PEC nº 25, de 2007, que dá nova redação aos §§ 4º e 3º do art. 46 e acrescenta os §§ 4º e 5º do referido artigo, para fixar o mandato dos senadores em quatro anos, definindo os suplentes como os demais candidatos de acordo com a ordem de votação que obtiveram.

A PEC nº 35, de 2007, que acresce artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), fixando a data de posse dos Deputados Estaduais eleitos em 2014.

A PEC nº 41, de 2007, que altera o § 1º do art. 27 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para possibilitar aos Estados Federados alterarem o início do mandato dos Deputados Estaduais.



A445E69552

A PEC nº 51, de 2007, que altera o § 3º do art. 46, para definir que os suplentes do senador eleito serão os candidatos que excederem o número de vagas em disputa, segundo a ordem de votação nominal recebida.

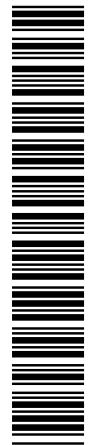
A PEC nº 65, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos Senadores.

A PEC nº 72, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não poderão reeleger-se para mandato subsequente.

A PEC nº 77, de 2007, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, dos Governadores, dos Prefeitos, e estabelece disposição transitória para as eleições de Prefeitos e Vereadores, de forma a fazer coincidir as eleições em todos os níveis da Federação.

A PEC nº 103, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de cinco anos para todos os cargos eletivos do país.

A PEC nº 123, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º e ao §2º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da



República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de seis anos para todos os cargos eletivos do país.

A PEC nº 131, de 2007, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a fim de tornar coincidentes os mandatos eletivos e de aumentar-lhes o período de duração.

A PEC nº 147, de 2007, que dá nova redação ao § 3º do art. 46, para definir como suplentes de Senador os candidatos que obtiverem a segunda e terceiras colocações no pleito para o cargo referido.

A PEC nº 155, de 2007, que dá nova redação ao § 5º e acrescenta o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal, vedando nova candidatura, para o mesmo cargo, ao Presidente da República, após o cumprimento de dois mandatos.

A PEC nº 160, de 2007, que dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o § 2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

A PEC nº 164, de 2007, que dá nova redação aos arts. 14, 27, 28, 29, 44, 45, 46 e 82 da Constituição Federal, para fazer coincidir os mandatos eletivos e atribuir-lhes novo período de duração.

A PEC nº 220, de 2008, que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, aos §§ 1º e 2º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, para determinar a simultaneidade das eleições, a proibição da reeleição para Chefes de Poder Executivo e a duração de seis anos para os mandatos eletivos dos membros do Poder Legislativo e Chefes do Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



A PEC nº 228, de 2008, que dá nova redação ao § 3º do art. 46, para definir como suplentes dos senadores eleitos os candidatos deputados federais eleitos pelo mesmo partido ou coligação do Senador, segundo o maior número de legislaturas na Câmara Federal.

A PEC nº 252, de 2008, que dá nova redação ao art. 28 da Constituição Federal, para fixar a data de três de janeiro para a posse de Governador e Vice-Governador de Estado.

A PEC nº 257, que dá nova redação ao § 5º do art. 14 e ao art. 82 da Constituição Federal, para estabelecer a duração de 6 (seis) anos para o mandato eletivo do Presidente da República, podendo ser reeleito uma vez, por igual período a reeleição uma única vez por igual período.

A PEC nº 297, de 2008, que altera os arts. 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82, e acrescenta disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona, atribuindo-lhes novos períodos de duração, além de vedar a reeleição imediata para cargos do Poder Executivo.

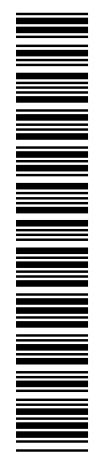
A matéria, a teor do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade constitucional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os pressupostos de admissibilidade são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, analisando as proposições em apreço sob o ponto de vista formal, constatamos que todas apresentam o *quorum* exigido para sua



A445E69552

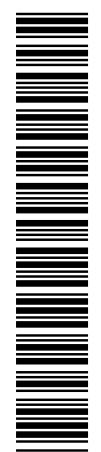
apresentação, isto é, um terço, no mínimo, dos Deputados Federais (CF, art. 60, I).

Por outro lado, não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Política, visto que o País passa por período de completa normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1º).

Cabe, agora, analisá-las sob o ponto de vista material, isto é, a sujeição de seus objetivos às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* –, de modo que não podem prosperar aquelas tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4º, I a IV).

Assim, no que diz respeito às PECs nºs 142, de 1995; 541, 1997; 70, de 1999; 79, de 1999; 158, de 1999; 279, de 2000; 362, de 2001; 408, de 2001; 444, de 2001; 19, de 2003; 51, de 2003; 67, de 2003; 106, de 2003; 115, de 2003; 127, de 2003; 149, de 2003; 168, de 2003; 172, de 2003; 246, de 2004; 249, de 2004; 262, de 2004; 312, de 2004; 409, de 2005; 430, de 2005; 520, de 2006; 578, de 2006; 586, de 2006; 1, de 2007; 8, de 2007; 15, de 2007; 25, de 2007; 35, de 2007; 41, de 2007; 51, de 2007; 65, de 2007; 72, de 2007; 77, de 2007; 103, de 2007; 123, de 2007; 147, de 2007; 155, de 2007; 164, de 2007; 228, de 2008; 252, de 2008; e 257, de 2008, entendemos que são admissíveis, posto que não atentam contra as cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4º, I a IV), nada havendo que obste sua regular tramitação nesta Câmara dos Deputados.

Por sua vez, no que concerne às PECs nºs 211, de 1995; 337, de 1996; 119, de 1999; 283, de 2000; 6, de 2003; 46, de 2003; 77, de 2003; 151, de 2003; 273, de 2004; 390, de 2005; 402, de 2005; 6, de 2007; 539, de 2006; 11, de 2007; 131, de 2007; 160, de 2007; 220, de 2008; e 297, de 2008, entendemos que são admissíveis, porém, com ressalvas, no sentido de suprimir, por meio de emendas, os dispositivos que prevêem prorrogação ou redução de mandatos eletivos cujo processo eletivo ou mandato esteja em curso quando da



A445E69552

aprovação da PEC, por ofensa à cláusula pétreia que protege o voto direto, secreto, universal e periódico (CF, art. 60, § 4º, II).

Finalmente, no que toca à PEC nº 132, de 2003, que prorrogava os mandatos de prefeitos e vereadores eleitos em 2004 até 2011 é inadmissível posto que alteraria os mandatos em curso, por conseguinte vulneraria princípio constitucional intangível que consagra o voto direto, secreto, universal e periódico (CF, art. 60, § 4º, II).

Cumpre observar que a consagração do voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétreia e, portanto, imodificável pela ação revisora da instituição parlamentar. Desta forma, entende-se que a vedação constitucional impede que os membros do Congresso Nacional, no exercício do poder de reforma, outorguem para si próprios mandatos mais longos do que aqueles que lhes foram conferidos pelas urnas, falecendo, no caso de prorrogação de mandatos, de qualquer respaldo popular e, portanto, de legitimidade.

Com efeito, se assim procedesse, estaria esta Câmara dos Deputados transferindo para si própria uma decisão que não lhe pertence, pois, cabe ao povo, titular da soberania, com exclusividade, por meio do voto direto, secreto, universal e periódico, eleger seus representantes para o mandato previamente definido.

Faz-se necessária a apresentação de emendas supressivas para corrigir comandos normativos que seriam aplicáveis em lapso temporal já transcorrido, portanto inaplicável, o que caracteriza injuridicidade.

Por derradeiro, no que tange à aplicabilidade da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 2001, as proposições em tela apresentam incorreções de técnica legislativa e de redação, as quais deverão ser oportunamente sanadas pela Comissão Especial que examinará seu mérito, nos termos do que estabelece o art. 202, § 2º, do Regimento Interno. Esta tem sido, na verdade, a praxe neste Órgão Colegiado, que entendemos de bom alvitre seja mantida e seguida no caso presente.



A445E69552

Pelas precedentes razões, firmamos nosso voto da seguinte maneira:

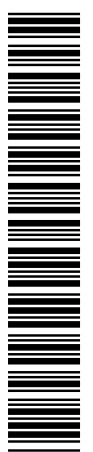
a) pela admissibilidade das PECs nºs 142, de 1995; 541, 1997, 70, de 1999; 79, de 1999; 158, de 1999; 279, de 2000; 362, de 2001; 408, de 2001; 444, de 2001; 19, de 2003; 51, de 2003; 67, de 2003; 106, de 2003; 115, de 2003; 127, de 2003; 149, de 2003; 168, de 2003; 172, de 2003; 246, de 2004; 249, de 2004; 262, de 2004; 312, de 2004; 409, de 2005; 430, de 2005; 520, de 2006; 578, de 2006; 586, de 2006; 1, de 2007; 8, de 2007; 15, de 2007; 25, de 2007; 35, de 2007; 41, de 2007; 51, de 2007; 65, de 2007; 72, de 2007; 77, de 2007; 103, de 2007; 123, de 2007; 147, de 2007; 155, de 2007; 164, de 2007; 228, de 2008; 252, de 2008; e 257, de 2008;

b) pela admissibilidade das PECs nºs 211, de 1995; 337, de 1996; 119, de 1999; 283, de 2000; 6, de 2003; 46, de 2003; 77, de 2003; 151, de 2003; 273, de 2004; 390, de 2005; 402, de 2005; 6, de 2007; 539, de 2006; 11, de 2007; 131, de 2007; 160, de 2007; 220, de 2008; e 297, de 2008, com as emendas ora ofertadas;

c) pela inadmissibilidade das PEC nº 132, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



COMISSÃO DE CONSTIT E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 3º da PEC nº 211, de 1995.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Relator



A445E69552

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 337, DE 1996

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º da PEC nº 337, de 1996.

Sala da Comissão, em de de 2008.

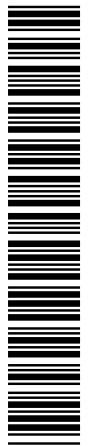
Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha



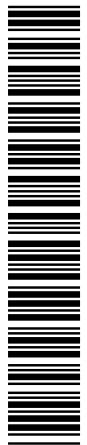
A445E69552

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 119, DE 1999****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a expressão “a partir do pleito de 2002” da nova redação do § 1º do art. 46 proposta pelo art. 1º da PEC nº 119, de 1999, ao art. 46 da Constituição Federal.

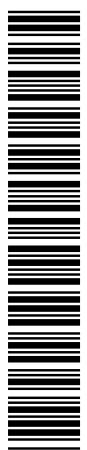
Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha



A445E69552

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

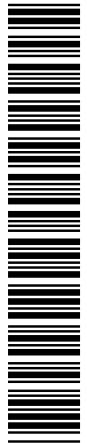
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 283, DE 2000

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alínea a do caput, parágrafo 1º e 2º do art. 76 da ADCT, constante do “Artigo Único” da PEC nº 283, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

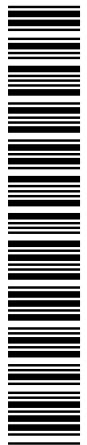
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 539, DE 2006

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 5º e 6º da PEC nº 539, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

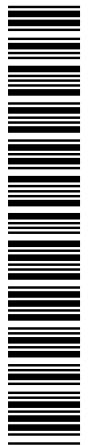
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2003

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 4º da PEC nº 6, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha



A445E69552

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2003

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º da PEC nº 46, de 2003.

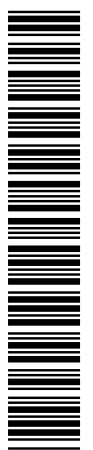
Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha



A445E69552

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 77, DE 2003

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 7º da PEC nº 77, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha



A445E69552

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

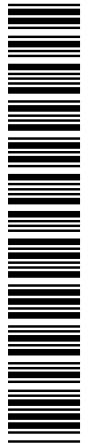
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 151, DE 2003

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 2º e 3º da PEC nº 151, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 273, DE 2004

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º da PEC nº 273, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha



A445E69552

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 390, DE 2005

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 3º e 4º da PEC nº 390, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

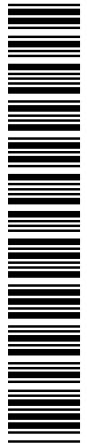
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 402, DE 2005

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º da PEC nº 402, de 2005.

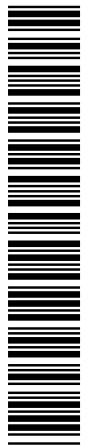
Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha



A445E69552

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2007

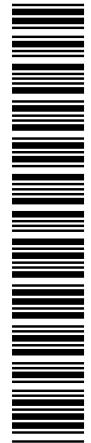
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 1º, 3º e 4º da PEC nº 539, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11, DE 2007

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o texto da nova redação dada pelo o art. 2º da PEC nº 11, de 2007, relativo ao art. 96 da ADCT da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha



A445E69552

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 160, DE 2007

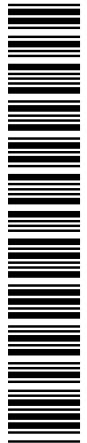
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º da PEC nº 160, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

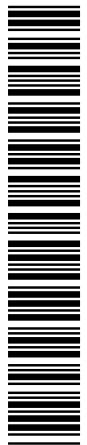
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 220, DE 2008

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do texto do art. 2º da PEC nº 220, de 2008, ao art. 46 da Constituição Federal a expressão “2008”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

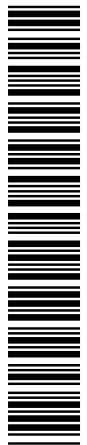
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297, DE 2008

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 2º da PEC nº 297, de 2008.

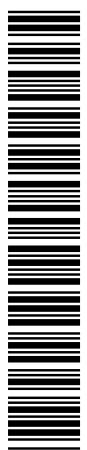
Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Relator



A445E69552

2008_6142_João Paulo Cunha



A445E69552